



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**ATA DA CEEA Nº 4 / 2023 - SODS (11.01.21)**

**Nº do Protocolo: 23520.009318/2023-87**

**Barreiras-BA, 24 de agosto de 2023.**

**Ata da 13ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

**Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e nove minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas sob a presidência da Pró-Reitora de Graduação: Adma Kátia Lacerda Chaves; contando com a presença do Vice-Presidente da Câmara, o Vice-Reitor, Antonio Oliveira de Souza, da Pró-Reitora Daniéla Cristina Calado (PROEC); dos Diretores de Centro: Vera Regiane Brescovici Nunes (CMSMV) e Rafael da Conceição Simões (CCBS); e do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: Paulo Roberto de Moura Souza Filho (CMB); para tratarem da seguinte pauta: 1) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL PROAE Nº 04/2022 - Avaliação Socioeconômica dos Estudantes-Candidatos a Concessão de Auxílio da Assistência Estudantil, sob gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis ? Proae, Processo 23520.005140/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado.** Havendo *quórum*, a **Senhora Presidente, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 13ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** registrou que houve recentemente discussões sobre a política de assistência estudantil e que algumas das discussões podem ser base para as discussões desta reunião. Em seguida, passou a palavra à Relatora para apresentação do ponto de pauta único. 1) **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL PROAE Nº 04/2022 - Avaliação Socioeconômica dos Estudantes-Candidatos a Concessão de Auxílio da Assistência Estudantil, sob gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis ? Proae, Processo 23520.005140/2022-14, Relatora: Conselheira Daniéla Cristina Calado.** A conselheira Daniéla Calado cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, a Relatora informou que para a análise do processo foram consideradas e acolhidas todas as contribuições encaminhadas pela comunidade universitária, além de consulta à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis para esclarecimentos. A Relatora fez as seguintes recomendações de ajustes, a saber: 1) Modificar o preâmbulo do edital de forma a garantir padronização. Onde se lê: A Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas ? CEEA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, torna pública a abertura do edital PROAE nº 04/2022 e convida os estudantes a participarem do processo de avaliação socioeconômica para o ano letivo 2022, com base no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, conforme aprovado em reunião da CEEA, em XX de XXX de 2022, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae. Leia-se: A Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, por meio da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas ? CEEA, assessora ao Conselho Universitário, considerando suas atribuições legais, em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes, Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e a Política Institucional de Assistência Estudantil da UFOB, torna pública a abertura do edital PROAE nº 04/2022 e convida os(as) estudantes a**

participarem do processo de avaliação socioeconômica, conforme aprovado na XXª Reunião Ordinária da CEEA, em XX de XXX de 2022, sob a gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae. 2) No item 3.1, retirar o termo "da presidência da Comissão e?". Onde se lê: 3.1. A avaliação documental será realizada pela Comissão designada pela Reitoria sob a orientação da presidência da Comissão e da Coordenadoria de Políticas de Assistência Estudantil - CPAE da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae; Leia-se: 3.1. A avaliação documental será realizada pela Comissão Única designada pela Reitoria sob a orientação da Coordenadoria de Políticas de Assistência Estudantil - CPAE da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis - Proae; 3) Modificar o texto do item 3.1.1 e acrescentar os itens 3.1.2 e 3.1.3 a fim de ajustar o edital à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 3.1.1. Dentre os participantes da Comissão serão designados membros de cada *Campus* para auxiliar a presidência da Comissão no processo de orientação da equipe, divisão das atividades e demais etapas referentes às análises da documentação exigida no presente edital; Leia-se: 3.1.1. A Comissão Única será composta pelos servidores da assistência estudantil e de outros setores. Incluir os seguintes itens: 3.1.2. Os servidores de outros setores receberão orientação dos profissionais da assistência estudantil. 3.1.3 Em cada *Campus* terá um servidor como ponto focal para auxiliar a presidência da Comissão no processo de orientação da equipe, divisão das atividades e demais etapas referentes às análises da documentação exigida no presente edital. 4) Contribuição da comunidade: alteração de procedimentos pelo setor responsável. Alterar o "item 3.2.1. Fase I de Inscrição para Cadastro Único" e incluir redação própria para o Cadastro Único. Onde se lê: 3.2.1. Fase I ? Inscrição: Após a finalização do prazo de inscrição, será divulgada a relação dos estudantes que completaram a inscrição no processo: preenchimento do cadastro único e solicitação do auxílio estudantil (Fase de caráter classificatório); Leia-se: 3.2.1. Fase I ? Cadastro Único: O preenchimento do Cadastro Único no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA (tutorial disponível no link:) é pré-requisito para participação do estudante neste edital. O Cadastro Único é um instrumento técnico-operativo que será usado no processo de conhecimento, análise e interpretação da situação social e econômica dos/as estudantes de graduação da UFOB, com a finalidade de gerar ranqueamento utilizando os indicadores do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica do estudante (Fase de caráter obrigatória). Criar o "item 3.2.2. Fase II ? Inscrição?", com modificação na redação original, alteração de procedimentos pelo setor responsável. 3.2.2. Fase II ? Inscrição: A inscrição será efetivada após a solicitação da Bolsa Auxílio Concessão no SIGAA (tutorial disponível no link:). Na sequência o estudante deverá anexar os documentos descritos nos anexos II, III e XI. Após a finalização do prazo de inscrição, será divulgada a relação dos estudantes que completaram a inscrição no processo: preenchimento do cadastro único e solicitação do auxílio estudantil. A classificação (ranqueamento) gerada pelo SIGAA será utilizada pela Comissão Única para conferência e análise da documentação enviada pelo estudante, estando sujeita: a deferimento, a indeferimento ou a mudança da posição de classificação gerada pelo ranqueamento automático no sistema (Fase de caráter obrigatória). 5) Contribuição da comunidade: Renumerar as fases dos itens: 3.2.2. Fase II ? Análise de renda e 3.2.3. Fase III - Análise Documental e acrescentar a expressão "eliminatório no parêntesis" Onde se lê: 3.2.2. Fase II ? Análise de renda: A realização do cálculo de renda per capita do estudante e de seu grupo familiar, de acordo com o que está previsto no Pnaes, será realizada pela comissão designada pela Reitoria, conferindo com o valor apresentado pela(o) estudante no preenchimento do Cadastro Único no SIGAA. Havendo divergência, prevalecerá o valor apurado junto aos documentos (Fase de caráter classificatório); Leia-se: 3.2.3. Fase II ? Análise de renda: A realização do cálculo de renda per capita do estudante e de seu grupo familiar, de acordo com o que está previsto no Pnaes, será realizada pela comissão designada pela Reitoria, conferindo com o valor apresentado pela(o) estudante no preenchimento do Cadastro Único no SIGAA. Havendo divergência, prevalecerá o valor apurado junto aos documentos (Fase de caráter classificatório e eliminatório); 6) Contribuição da comunidade: Alterar a redação do item 3.2.4 para adequação à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 3.2.4. Fase III - Análise Documental ? A análise documental será realizada pela comissão designada pela Reitoria e formada por servidores, que comporão a Equipe de Trabalho do Edital PROAE nº 04/2022 (Fase de caráter eliminatório); Leia-se: 3.2.4. Fase III - Análise Documental ? A análise documental será realizada pela Comissão Única (Fase de caráter eliminatório); 7) Modificar o texto do item 3.2.3.2. para adequação à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 3.2.3.2. Será emitido parecer técnico da comissão composta por servidores, sobre o resultado da análise documental da(o) estudante-candidata(o), indicando a faixa de vulnerabilidade e a pontuação do IVS; Leia-se: 3.2.3.2. Será emitido parecer técnico da comissão única, sobre o

resultado da análise documental da(o) estudante-candidata(o), indicando a faixa de vulnerabilidade e a pontuação do IVS; 8) Modificar o texto do item 3.3. para adequação à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 3.3. O estudante que não concordar com os resultados publicados, poderá interpor recurso, que será analisado por outro membro da comissão designada, conforme disposto no item 3.1.1. deste edital; Leia-se: 3.3. O estudante que não concordar com os resultados publicados, poderá interpor recurso, que será analisado por outro membro da comissão única; 9) Suprimir no item 3.4, letra c, o qual faz a referência do anexo XII (Cadastro único) - alteração de procedimentos pelo setor responsável.; 10) Alterar o item 6.1 para adequação à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 6.1. Este edital terá validade de 1 (um) ano, contado a partir do resultado final, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade institucional, mediante aprovação da CEAA; Leia-se: 6.1. Este edital terá validade de 01 (um) ano, contado a partir do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período. 11) Alterar a redação do item 6.1.1 de forma a torná-lo mais objetivo: Onde se lê: 6.1.1. Havendo a necessidade de prorrogação do período de validade deste edital, a PROAE submeterá o processo à CEAA e, após aprovação, emitirá comunicado oficial informando a comunidade acadêmica sobre o novo período de validade. Leia-se: 6.1.1. Havendo prorrogação do período de validade deste edital, a PROAE emitirá comunicado oficial informando a comunidade acadêmica sobre o novo período. 12) No item 6.2, escrever CPAE por extenso. Onde se lê: 6.2. Durante o período de validade do edital, o(a) estudante auxiliado(a) pelo Pnaes pode ser convocado(a) para fazer uma nova avaliação documental em qualquer período, caso seja identificada essa necessidade durante o trabalho de acompanhamento da equipe de Assistência Estudantil do *campus* e/ou CPAE. Leia-se: 6.2. Durante o período de validade do edital, o(a) estudante auxiliado(a) pelo Pnaes pode ser convocado(a) para fazer uma nova avaliação documental em qualquer período, caso seja identificada essa necessidade durante o trabalho de acompanhamento da equipe de Assistência Estudantil do *campus* e/ou da Coordenadoria de Políticas da Assistência Estudantil. 13) Suprimir o item 6.3, pois o mesmo não tem previsão na Política de Assistência Estudantil e pode impactar o planejamento quanto ao orçamento; 6.3. A qualquer tempo, ocorrendo mudança em sua situação socioeconômica, o(a) estudante auxiliado(a) deverá informar à equipe da Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculado e frequente, para a verificação da necessidade de uma nova avaliação, conforme orientações constantes no ANEXO XV deste edital; 14) Modificar o item 7.2 para ajustá-lo ao Art. 3º do decreto do Pnaes; Onde se lê: 7.2. O Pafe, mediante concessão de pecúnia, auxilia os estudantes no custeio das despesas relacionadas aos itens descritos no Pnaes; Leia-se: 7.2. O Pafe, mediante concessão de pecúnia, auxilia os estudantes no custeio das despesas relacionadas nas ações descritas no Pnaes; 15) Alterar a nota de rodapé da Tabela 3, pois o fornecimento não necessita de aprovação no Conselho Universitário; Onde se lê: \* Os(As) estudantes matriculados em cursos dos Centros Multidisciplinares da Multicampia receberão auxílio alimentação em virtude de não possuírem Restaurante Universitário, desde que a proposta para o fornecimento tenha sido submetida e aprovada no Conselho Universitário; Leia-se: \* Os(As) estudantes matriculados(as) em cursos dos Centros Multidisciplinares da Multicampia receberão auxílio alimentação em virtude de não possuírem Restaurante Universitário; 16) Recomendação a partir de diligência à Proae: Inserir os itens 7.5.2. e 7.5.3, e posteriormente renumerar os itens 7.5.2. e 7.5.2.1 originais; Sugestão de texto para os itens a serem inseridos: 7.5.2. Serão analisados a documentação para 1.000 (mil) estudantes seguindo a ordem de classificação do Cadastro Único, considerando a implementação imediata para 980 (novecentos e oitenta) auxílios. 7.5.3. Após a publicação do resultado final para o número de 1.000 (mil) estudantes inicialmente, aqueles que ficaram na lista de classificação do Cadastro Único terão seus documentos analisados para comporem a lista de habilitados. 17) Recomendação a partir de diligência à Proae: Ajustar, nos itens 7.6 e 7.6.1, o orçamento disponibilizado no edital, conforme planejamento da Proae. Onde se lê: 7.6. Observando o orçamento aprovado no exercício, será utilizado como referência para concessão de auxílios regulares, eventuais e lista de habilitados, os valores que totalizam R\$ 5.128.000,00 (cinco milhões, cento e vinte oito mil reais), distribuídos da seguinte forma: 7.6.1. Limite mensal no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para pagamento de auxílios regulares, considerado e implementado a partir do mês subsequente à data do resultado final; Leia-se: 7.6. Observando o orçamento aprovado no exercício, será utilizado como referência para concessão de auxílios regulares e lista de habilitados, os valores que totalizam R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais). 7.6.1. Limite mensal mínimo no valor de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais) para pagamento de auxílios regulares, considerado e implementado a partir do mês subsequente à data do resultado final; 18) Excluir o item 7.6.2, visto que este faz

referência à concessão de auxílios eventuais, os quais não são matéria desse edital; 7.6.2. Limite anual no valor de R\$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais) para concessão de auxílios eventuais; 19) Renumerar o item 7.6.3 para 7.6.2. 20) Mudar a posição do item 7.8. para após a Tabela 3 de forma a permitir melhor compreensão. Renumerar o item para 7.4.1. 21) Adicionar um item para prever a compatibilização orçamentária, conforme realizado em apostilamento da CEEA para os editais publicados em 2020. A sugestão de redação para o item é a seguinte: 7.8. Havendo alteração nos repasses relativos ao Pnaes nos exercícios subsequentes, os valores dos auxílios estudantis definidos no item 7.4. e o limite mensal de investimento definido no item 7.6.1 poderão ser revistos, de modo a compatibilizá-los com o orçamento disponível. 22) Recomendação a partir de diligência à Proae: Realizar atualizações no Plano de trabalho e dotação, conforme solicitação da Proplan e atualização orçamentária pela Proae; 23) Atualizar os itens 8.1, 8.3 e 8.4 para atendimento à Política de Assistência Estudantil. Onde se lê: 8.1. O tempo máximo de permanência no Pafe será igual ao prazo médio para a conclusão do curso de graduação na UFOB, conforme projeto pedagógico do curso. Leia-se: 8.1 O tempo máximo de permanência no Pafe será igual ao prazo médio para a conclusão do curso de graduação na UFOB, conforme projeto pedagógico do curso, excetuando-se o previsto no item 8.5. Onde se lê: 8.3. O estudante auxiliado que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar - BI na UFOB, que migrar para um curso da grande área afim, terá a extensão do tempo de recebimento do auxílio por igual período ao prazo padrão do curso para o qual migrou. Leia-se: 8.3. As(Os) estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB poderão receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar e do prazo médio para a conclusão do curso de progressão linear, desde que haja reingresso via processo seletivo específico e o atendimento dos critérios previstos neste edital, itens 8.1 e 10. Onde se lê: 8.4. O estudante auxiliado que mudar de curso através do Enem/Sisu ou Vagas Residuais, ao ser contemplado em novo processo de concessão, seguirá a mesma regra de permanência do item 8.1. Leia-se: 8.4. O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso por meio do Enem/Sisu ao ser contemplado em novo processo de concessão, seguirá a mesma regra de permanência do item 8.1. 24) Inserir um item 8.5 para atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil. A recomendação de texto para o item é a seguinte: 8.5. A(o) estudante auxiliada(o) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais ? primeira reopção ? poderá receber auxílio estudantil durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílio do curso anterior à primeira reopção, desde que haja o atendimento dos critérios previstos nos itens 8.1 e 10. 25) Modificar o item 9.2 para atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil. Onde se lê: 9.2. Desde que não haja outros impedimentos legais, o estudante selecionado pode participar em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria Instituição, não podendo exceder valor superior a um salário mínimo e meio vigente. Leia-se: 9.2. Desde que não haja outros impedimentos legais, o(a) estudante pode ser selecionado(a) em mais de uma modalidade de auxílio ou estar recebendo bolsa de outros programas de agência oficial de fomento ou da própria Instituição, não podendo exceder valor superior a 01 (um) salário mínimo vigente, à exceção dos estudantes dos *campi* da UFOB que não tenham acesso a Restaurante Universitário, cujo valor não poderá ultrapassar a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente; 26) Modificar a redação do item 10.3 para atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil. Onde se lê: 10.3. Possuir renda *per capita* de até um salário mínimo e meio nacional vigente. Leia-se: 10.3. Possuir Renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente; 27) Inserir o item 10.6 para atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil. A recomendação de texto para o item é a seguinte: 10.6. Estudantes que ingressarem pela primeira vez no recebimento de auxílio após extrapolarem o prazo médio de conclusão de curso poderão receber auxílio até o prazo máximo de conclusão do curso, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no item 10. 28) Contribuição da comunidade: Suprimir, no item 11.2, a expressão ?todas de caráter eliminatório?, visto que já foi especificado em outro item do edital; Onde se lê: 11.2. Para inscrição e participação no processo de avaliação socioeconômica da UFOB, o estudante-candidato deverá cumprir as etapas a seguir, todas de caráter eliminatório: Leia-se: 11.2. Para inscrição e participação no processo de avaliação socioeconômica da UFOB, o estudante-candidato deverá cumprir as etapas a seguir: 29) Contribuição da comunidade: alteração de procedimentos pelo setor responsável. Acrescentar no item 11.2: a expressão (tutorial disponível no link) nos incisos I e II, assim: Onde se lê: I - Preenchimento completo do Cadastro Único no SIGAA; Leia-se: I - Preenchimento completo do Cadastro Único no SIGAA (tutorial disponível no link:); Onde se lê: II ? Solicitação da Bolsa AUXÍLIO CONCESSÃO; Leia-se: II ? Solicitação da Bolsa

AUXÍLIO CONCESSÃO (tutorial disponível no link:); Acrescentar no item 11.2 a expressão ? digitalizada pelo SIGAA? (no inciso III) Onde se lê: III - Encaminhamento da documentação; Leia-se: III - Encaminhamento da documentação digitalizada; 30) Contribuição da comunidade: alteração de procedimentos pelo setor responsável. Modificar o inciso IV do item 11.2: Onde se lê: IV ? Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA, (caso seja contemplado). Leia-se: IV ? Assinatura do Termo de Compromisso, a ser assinado pelo(a) estudante DEFERIDO(A), será disponibilizado no site [www.ufob.edu.br](http://www.ufob.edu.br), na aba Já sou UFOB > portal do estudante > Auxílio estudantil > Concessão de novos auxílios> 2022; 31) Modificar no item 11.3 a referência ao Anexo XII, pois foram incluídos os links dos tutoriais; Onde se lê: 11.3. No Anexo XII o estudante encontrará o passo-a-passo de como se inscrever no processo de avaliação documental. Leia-se: 11.3. Nos links disponíveis nos incisos I e II do item 11.2 o estudante encontrará o passo-a-passo de como se inscrever no processo de avaliação documental. 32) Corrigir o item 11.4 no que diz respeito aos e-mails dos *campi* de Bom Jesus da Lapa e Santa Maria da Vitória (retirar os acentos agudos na palavra auxílios no e-mail); 33) No item 12.5, letra ?e?, substituir o termo ?núcleo familiar? por ?grupo familiar? para que haja padronização com os anexos; 34) Substituir no item 13.2, letra b, a palavra ? renovação? por ?concessão?, visto que o edital trata de concessão e não de renovação; 35) Alterar a redação da letra ?c? do item 13.2, para padronização de texto. Onde se lê: c) Renda *per capita* familiar mensal superior a um salário mínimo e meio vigente; Leia-se: c) Renda *per capita* familiar superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional vigente; 36) No Item 13.3., letra ?e?, substituir o termo ?núcleo familiar? por ?grupo familiar? para padronizar com os anexos do edital. 37) Alterar a redação do item 14.4 para manter o texto de acordo com a Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: 14.4. A análise dos recursos será realizada por comissão definida pela Reitoria. Leia-se: 14.4. A análise dos recursos será realizada pela comissão única designada pela Reitoria. 38) Atualizar o item 18 para adequação à Política de Assistência Estudantil; Onde se lê: DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO. Leia-se: DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO. 39) Inserir o texto referente à suspensão do auxílio e modificar o item relacionado ao cancelamento, para atender o previsto na Política de Assistência Estudantil. A recomendação de texto para o item 18.1 é a seguinte: 18.1. O auxílio individual será suspenso: I - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente conforme descrito nas alíneas deste inciso, durante o período em que o estudante for atendido por este edital, até que seja emitido Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do estudante quando necessário. a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares para os quais se matriculou; b) não estiver matriculado em, no mínimo, 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização; c) tiver efetuado trancamento em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo orientador acadêmico; d) ter reprovação por falta em pelo menos um componente curricular; e) a completude do prazo máximo de integralização do curso; II ? quando a(o) estudante auxiliado(a) concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar em curso da grande área afim, que não se inicie no semestre subsequente, até que comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso. 18.2. O cancelamento do auxílio ocorrerá nas seguintes situações: I - se o Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil, sobre o desempenho acadêmico insuficiente, for desfavorável à continuidade do recebimento do auxílio, conforme as situações descritas nas alíneas deste inciso; a) não obtiver aprovação em, no mínimo, 50% dos componentes curriculares para os quais se matriculou; b) não estiver matriculado em, no mínimo, 60% da carga horária dos componentes ofertados pelo Colegiado do curso, com vista à sua semestralização; c) tiver efetuado trancamento em pelo menos 01 (um) dos componentes curriculares, excetuando-se os casos de processos de trancamento orientados pelos colegiados do curso e/ou pelo orientador acadêmico; d) ter reprovação por falta em pelo menos 01 (um) componente curricular; e) a comprovação de irreversibilidade da situação de cancelamento de matrícula. II ? se ocorrer as situações a seguir: a) Por solicitação do(a) estudante auxiliado(a); b) Conclusão do curso de graduação, exceto os estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares que migrarem para curso da grande área afim; c) Status Formado, Cancelado, Concluído ou Trancado no SIGAA; d) Mudança das condições socioeconômicas que ensejaram a concessão; e) Realizar trancamento total, abandono ou não estar matriculado em um dos cursos de graduação da UFOB; f) Quando atingir o tempo máximo de permanência do estudante do Pafe, previsto no item 8 deste edital; g) Estudante que mudar de curso de graduação pelo Enem/Sisu; h) Transferir Ticket, cartão ou realizar quaisquer tipos de fraudes relacionadas à refeição do Restaurante Universitário utilizando

dados de estudantes auxiliados(as) em favor de terceiros; i) Prestação de informações e/ou documentação falsa no processo de edital. Observação: O seguinte item ?e? não foi considerado no inciso II porque já foi contemplado no inciso I: e) Descumprimento dos critérios previstos neste edital, no item 17.7, sem justificativa devidamente comprovada. 40) Renumerar o item 18.1 para 18.2. 41) Inserir nas disposições gerais os itens 20.8 a 20.12 para adequação do edital à Política de Assistência Estudantil. Adequar a numeração dos itens de 20.8 a 20.17 do texto original. 20.8. É vedada a participação de estudantes que possuam, simultaneamente, matrícula regular em curso de graduação na UFOB e em instituições de ensino superior não públicas. 20.9. É vedada a participação de estudantes da graduação que possuam matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFOB ou em outra instituição; 20.10. Estudante matriculado em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC que não o concluir dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até 01 (um) semestre letivo, mediante abertura de processo no colegiado de seu curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do estudante quando necessário. 20.11. Estudante em situação de licença maternidade, devidamente comprovada, que descumprir algum dos critérios estabelecidos neste edital, poderá solicitar a prorrogação do recebimento do auxílio financeiro por até mais 02 (dois) semestres, mediante abertura de processo no Colegiado de curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do estudante quando necessário. 20.12. A(O) estudante auxiliada(o) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais poderá solicitar, junto ao Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, a permanência no recebimento do auxílio financeiro, até o prazo de vigência deste edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos nos itens 8.1 e 10. 42) Adicionar o item 19.5 para adequação do edital à Política de Assistência Estudantil. A recomendação de texto para item é a seguinte: 19.5. O auxílio em pecúnia será pago no mês subsequente ao estudante que estiver apto até o 15º (décimo quinto) dia do mês de referência; 43) No item 20.7, substituir a expressão ?no semestre seguinte? por ?imediatamente?. Acrescentar a expressão ?respeitando a validade do edital?. Onde se lê: 20.7. Os(As) estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares, ao migrarem para algum curso da grande área afim e não iniciarem as aulas no semestre seguinte, terão o auxílio suspenso até o início das aulas. Leia-se: 20.7. Os(As) estudantes dos Bacharelados Interdisciplinares, ao migrarem para algum curso da grande área afim e não iniciarem as aulas imediatamente, terão o auxílio suspenso até o início das aulas, respeitando a validade do edital. 44) Suprimir o ANEXO XV ? DETALHAMENTO DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS(AS) ESTUDANTES AUXILIADO(AS), devendo a Proae emitir Instrução Normativa. 45) Recomendo revisão do texto no que diz respeito à flexão de gênero, siglas e acrônimos. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do EDITAL PROAE N° 04/2022 - Avaliação socioeconômica dos estudantes-candidatos a concessão de auxílio da assistência estudantil. Concluída a apresentação do parecer, a **Presidente Adma Lacerda** agradeceu à Relatora e franqueou a palavra aos conselheiros. Com relação ao título do edital quando menciona ? Avaliação Socioeconômica dos Estudantes-Candidatos a Concessão de Auxílio da Assistência Estudantil?, inferiu que a proposição do edital é somente de avaliação e consultou se fazia parte do processo de concessão, pois ficou parecendo que a concessão seria posterior, ao que o conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu que se tratava de avaliação e concessão de auxílio. O conselheiro **Rafael Simões** concordou que fosse ajustado para ?avaliação ?e? concessão?. Justificou que o uso do ?e? permitiria que a avaliação fosse também utilizada em outras demandas da Universidade. Sugeriu alterar o termo ?aos estudantes da multicampia? para ? estudantes fora de sede?. O conselheiro **Antonio Oliveira** esclareceu dúvidas dos conselheiros quanto ao uso do recurso de R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), dos auxílios emergenciais e dos recursos do Pnaes e do Custeio. Em seguida, a **Presidente Adma Lacerda** observou que a Política de Ações Afirmativas já foi deliberada pela Câmara, mas que ainda irá entrar em vigência na próxima semana, e que o Parecer da Relatora baseando as justificativas na Política dá o entendimento de que a política já estava em vigência. Solicitou alterar no parecer as recomendações com base na Política e colocar ?com base nas discussões da Política da Assistência Estudantil pela Câmara?. Observou que a tramitação dos processos gera esse lapso de tempo e o edital tem prazo limite para publicação antes do encerramento dos editais vigentes, para que seja possível realizar as análises socioeconômicas dentro do tempo, antes do término da vigência dos outros editais, para que não tenha um período de tempo em que os estudantes fiquem sem receber os auxílios. Que as

discussões são importantes, mas tem que observar que a Política não está em vigência na data atual. Após novas contribuições dos conselheiros, foram acolhidas pela Relatora e pelos conselheiros os seguintes destaques ao parecer: 1) Alteração do título do edital a fim de evitar problemas quanto à interpretação de sua natureza, passando à seguinte redação: EDITAL PROAE Nº 04/2022 - AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS ESTUDANTES-CANDIDATOS E CONCESSÃO DE AUXÍLIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, SOB GESTÃO DA PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS E ASSUNTOS ESTUDANTIS ? PROAE. 2) Alteração da redação do item 18.2 para melhor compreensão. A redação sugerida é: 18.2. O cancelamento do auxílio ocorrerá nas seguintes situações: I - se o Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil, sobre o desempenho acadêmico insuficiente, for desfavorável à continuidade do recebimento do auxílio, conforme as situações descritas nas alíneas deste inciso; 3) Alterar a nota de rodapé da Tabela 3 quanto à citação dos Centros Multidisciplinares. Substituir o termo "da Multicampia" por "fora de sede". A redação sugerida é: Os(As) estudantes matriculados(as) em cursos dos Centros Multidisciplinares fora de sede receberão auxílio alimentação em virtude de não possuírem Restaurante Universitário; 4) Não acolher a recomendação de exclusão do item 6.3 proposta pela parecerista, mas dar nova redação ao item. A redação sugerida é: 6.3. A qualquer tempo, após resultado final deste edital, ocorrendo mudança em sua situação socioeconômica, o(a) estudante auxiliado(a) deverá informar à equipe da Assistência Estudantil do *campus* onde está matriculado e frequente, para a verificação da necessidade de uma nova avaliação, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Proae. 5) Não acolher a recomendação "44" de supressão do anexo XV e elaboração de Instrução Normativa pela Proae. A sugestão dos Conselheiros é a de excluir o Anexo IV, pois a elaboração de Instrução Normativa já está contemplada no item 6.3. 6) No item 11.2, modificar o inciso IV para que fique adequado ao novo endereço no Portal da UFOB. A redação sugerida é: IV ? Assinatura do Termo de Compromisso, a ser assinado pelo(a) estudante DEFERIDO(A), será disponibilizado no site [www.ufob.edu.br](http://www.ufob.edu.br), na aba Já sou UFOB > portal do estudante > Auxílio estudantil > Auxílios Financeiros PNAES> 2022. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação, o Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL PROAE Nº 04/2022 - Avaliação Socioeconômica dos Estudantes-Candidatos a Concessão de Auxílio da Assistência Estudantil, sob gestão da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis ? Proae, Processo 23520.005140/2022-14, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade. A Presidente agradeceu a todos pela participação e colaboração para a realização da sessão. Às dezesseis horas e quarenta minutos, a Presidente da Câmara, Professora Adma Kátia Lacerda Chaves, encerrou a 13ª Reunião Extraordinária da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 24 de maio de 2022. Ata aprovada na 28ª Reunião Ordinária da CEAA, realizada no dia 24 de agosto de 2023.**

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 18:46 )**

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES  
PRO-REITOR(A)  
PROGRAD (11.01.30)  
Matrícula: 1860243

**(Assinado digitalmente em 27/08/2023 20:08 )**

CLAUDIO REICHERT DO NASCIMENTO  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 1146719

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:18 )**

DANIELA CRISTINA CALADO  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 1652465

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:45 )**

DENNIS COELHO CRUZ  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1820455

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 18:54 )**

EDSON NOGUEIRA NONATO  
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:01 )**

GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR

CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3306558

SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 11/09/2023 13:03 )**  
LEONARDO SANTA INES CUNHA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 3271001

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 06:43 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 19:00 )**  
MANAN TERRA CABO  
DIRETOR  
CMSMV (11.01.18.01)  
Matrícula: 1009064

**(Assinado digitalmente em 25/08/2023 18:17 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 28/08/2023 14:50 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 24/08/2023 17:25 )**  
TONY SILVA ALMEIDA  
DIRETOR  
CMBJL (11.01.16.01)  
Matrícula: 1073305

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>  
informando seu número: **4**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CEEA**, data de emissão: **24/08/2023** e o  
código de verificação: **04c11d48f6**